



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.838

Data: 1° de julho de 1999.

Súmula: Altera disposições da Lei n° 423, de 29 de outubro de 1981 e dá outras providências.

PUBLICADO EM
DP N° 2080 de 15/07/99

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O "caput" do artigo 3º, o artigo 7º, o artigo 8º e o parágrafo único do artigo 10 da Lei n° 423, de 29 de outubro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - As permissões para o uso de veículo de aluguel em transporte de passageiros na categoria de táxi, serão expedidas pelo órgão competente da Prefeitura após satisfeitas as formalidades regulamentares, ficando condicionada, a entrada do veículo em serviço, a observância das exigências previstas na Lei n° 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações." (NR).

"Art. 7º - Os veículos automotores destinados exclusivamente ao transporte de passageiros deverão ser do tipo passeio." (NR).

"Art. 8º - Somente poderão ser utilizados no serviço de transporte de passageiros, veículos contendo entre outras características:

- I - carroceria confortável;
- II - quatro portas ou duas portas;

§ 1º. Não poderão ser utilizados veículos tipo passageiros (motocicleta) e misto (camioneta e utilitário).

§ 2º. Os veículos utilizados no serviço de táxi usarão nas portas dianteiras o brasão e as armas do Município de Pato Branco, medindo 50 cm (cinquenta centímetros).

§ 3º. Os permissionários do serviço de transporte de passageiros terão o prazo máximo de 05 (cinco) anos, para padronização de seus veículos, na cor branca." (NR).

"Art. 10-...

Parágrafo único. No caso de novas permissões para a utilização de ponto de táxi, terão preferência os motoristas já cadastrados na Prefeitura Municipal, como auxiliares, e que possuam alvará de licença, sendo neste caso, utilizados veículos do ano da expedição do mesmo." (NR).



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Os abrigos dos pontos de táxi serão padronizados, de acordo com projeto arquitetônico a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, sendo autorizado os permissionários firmar parcerias com empresas locais para a construção dos mesmos.

Parágrafo único. Em contrapartida ao disposto no “caput” deste artigo, fica autorizada a afixação de publicidade das empresas patrocinadoras das construções dos abrigos.

Art. 3º. O Poder Público Municipal intensificará a fiscalização dos veículos de transporte de passageiros clandestinos, mediante o recebimento de denúncias formuladas pelos interessados.

Art. 4º. A Prefeitura poderá, atendidas as conveniências do trânsito, estabelecer pontos obrigatórios de embarque para passageiros de táxi, em áreas a serem delimitadas.

§ 1º. A Prefeitura poderá determinar que certos pontos de estacionamento sejam atendidos, em horários específicos e no interesse dos usuários, por qualquer permissionário independentemente do ponto de estacionamento que lhe foi atribuído.

§ 2º. A Prefeitura fixará normas a serem seguidas pelos permissionários no sentido de permanecerem nos pontos de estacionamento de acordo com os interesses dos usuários definindo ainda, um sistema de controle e fiscalização e fixando as penalidades a serem aplicadas no caso de inobservância das leis e regulamentos.

Art. 5º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a disposição contida no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 423, de 29 de outubro de 1981.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores: Régés Henrique Pallaoro e Vilson Dala Costa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 1º de julho de 1999.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal